

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA			MUNICÍPIO: LAGOA SECA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/23392	PARECER Nº: 035/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 15/02/2024

I - HISTÓRICO:

A Sra. Michelle Santino Fialho, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Francisca Martiniano da Rocha – localizada na Rua Lucas da Rocha, 297, Centro, Lagoa Seca–PB – requer, ao CEE/PB, reconhecimento do Curso Técnico em Comércio.

O Processo foi aberto no CEE, no dia 10 de outubro de 2022, e foi inicialmente encaminhado à 3ª Gerência Regional de Educação – GRE, em 30 de janeiro de 2023, para, junto ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, realizar a inspeção prévia.

A inspeção prévia foi realizada por Taciana Cássia Silva Medeiros, em 18 de abril de 2023, na qual foi constatado que o ensino proposto condiz com a realidade verificada assim como a documentação apresentada no momento da visita à escola. O ambiente físico da escola se encontra em conformidade com as exigências, principalmente quanto ao quesito acessibilidade. Possui salas adequadas, devidamente mobiliadas, com equipamentos que auxiliam no processo de aprendizagem.

O Processo retornou da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE ao CEE, em 19 de abril de 2023, onde foi analisado pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino. Através da Análise n.º 373/2023 (diligência), a assessora verificou a necessidade de alguns ajustes na documentação, tais como: correção do requerimento – para solicitar apenas o reconhecimento do curso; apresentação de cópia do diploma do coordenador pedagógico; atualização das carteiras de diretor e secretário escolar; e reenvio dos ementários corrigidos. Foi estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da diligência.

Após o cumprimento da diligência, foi feita nova Análise, de n.º 154/2024, em 30 de janeiro de 2024, na qual a supracitada assessora verificou o cumprimento integral das solicitações: correção do requerimento; atualização das carteiras GEAGE do diretor e do secretário escolar e cópia do diploma de licenciatura da coordenadora pedagógica. A assessora ressaltou que o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso já estão aprovados e homologados, em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 39.489, de 18 de setembro 2019, publicado no DOE/PB, em 19 de setembro de 2019, o qual criou a oferta para o Curso Técnico em Comércio.

II – ANÁLISE:

A Escola Cidadã Integral Técnica Francisca Martiniano da Rocha, através da sua diretora, apresentou os documentos necessários ao pronto atendimento dos itens elencados na Análise n.º 373/2023 do Processo (diligência), razão pela qual concluímos que as solicitações foram atendidas integralmente.

O Processo foi analisado em conformidade com o art. 33, §3º, da Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em que se determinam os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento para cursos técnicos presenciais de nível médio.

De acordo com a análise, o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente, o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 39.489, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOE/PB, em 19 de setembro 2019, o qual criou a oferta para o Curso Técnico em Comércio.

A solicitação encontra amparo na norma legal – Resolução n.º 340/2001, na qual destacamos:

Art. 33 A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02 (dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 04 (quatro) anos (Redação alterada pela Resolução 237/2003).

III – PARECER:

Diante da análise da Assessoria Técnica deste Conselho, do Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 3ª Regional de Educação e da documentação apresentada pela ECIT Francisca Martiniano da Rocha no Processo de n.º 2022/23392, sou **favorável** ao pleito, nos termos do pedido de **reconhecimento do Curso Técnico em Comércio**, por um período de 4 (quatro) anos, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 15 de fevereiro de 2024

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de fevereiro de 2024.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB